

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 26812/2026, que institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA no Município de Cuiabá, para disciplinar sua emissão, gratuidade, forma de requerimento e prazo de expedição, e dá outras providências.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 26812/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA será emitida gratuitamente pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**, ou órgão municipal que venha a sucedê-la, mediante requerimento da interessada.

§ 1º O requerimento para emissão da CIMA poderá ser realizado de forma presencial, nas unidades municipais de atendimento designadas pelo Poder Executivo, inclusive nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ou por meio de plataforma digital oficial disponibilizada pelo Município.

§ 2º A emissão da Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação exigida.

§ 3º A emissão da primeira via, bem como a renovação da CIMA, será realizada de forma gratuita, vedada a cobrança de taxas ou tarifas pela Administração Pública Municipal.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação, emissão, renovação e atualização cadastral da CIMA.”**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a operacionalização da Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA, estabelecendo de forma mais clara e acessível os meios para requerimento e obtenção do documento.

O projeto original reconhece a importância de um instrumento formal que facilite a identificação da mãe atípica perante os órgãos públicos e instituições privadas, contribuindo para o acesso às políticas públicas e aos serviços já existentes.

Nesse sentido, a alteração proposta busca garantir que a instituição da carteira não permaneça apenas no campo formal, estabelecendo órgão responsável pela sua emissão, possibilidade de solicitação presencial e digital,



atendimento descentralizado e prazo para expedição, facilitando o acesso das mães atípicas de diferentes regiões do Município de Cuiabá.

A previsão de gratuidade também é fundamental para assegurar que nenhuma mãe atípica deixe de obter o documento por eventual dificuldade financeira. Trata-se de uma medida simples, mas que pode representar mais dignidade, acolhimento e praticidade para mulheres que diariamente enfrentam inúmeros desafios relacionados ao cuidado de seus filhos e familiares.

A presente emenda, portanto, mantém a finalidade original da proposição e contribui para sua efetiva implementação, especialmente diante da necessidade de evitar constrangimentos e facilitar a comprovação da condição de cuidadora principal, conforme destacado na justificativa do projeto original.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, por entender que a medida contribui para tornar a Carteira de Identificação da Mãe Atípica um instrumento verdadeiramente acessível, garantindo mais respeito, acolhimento e efetividade às mães atípicas do Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de setembro de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

